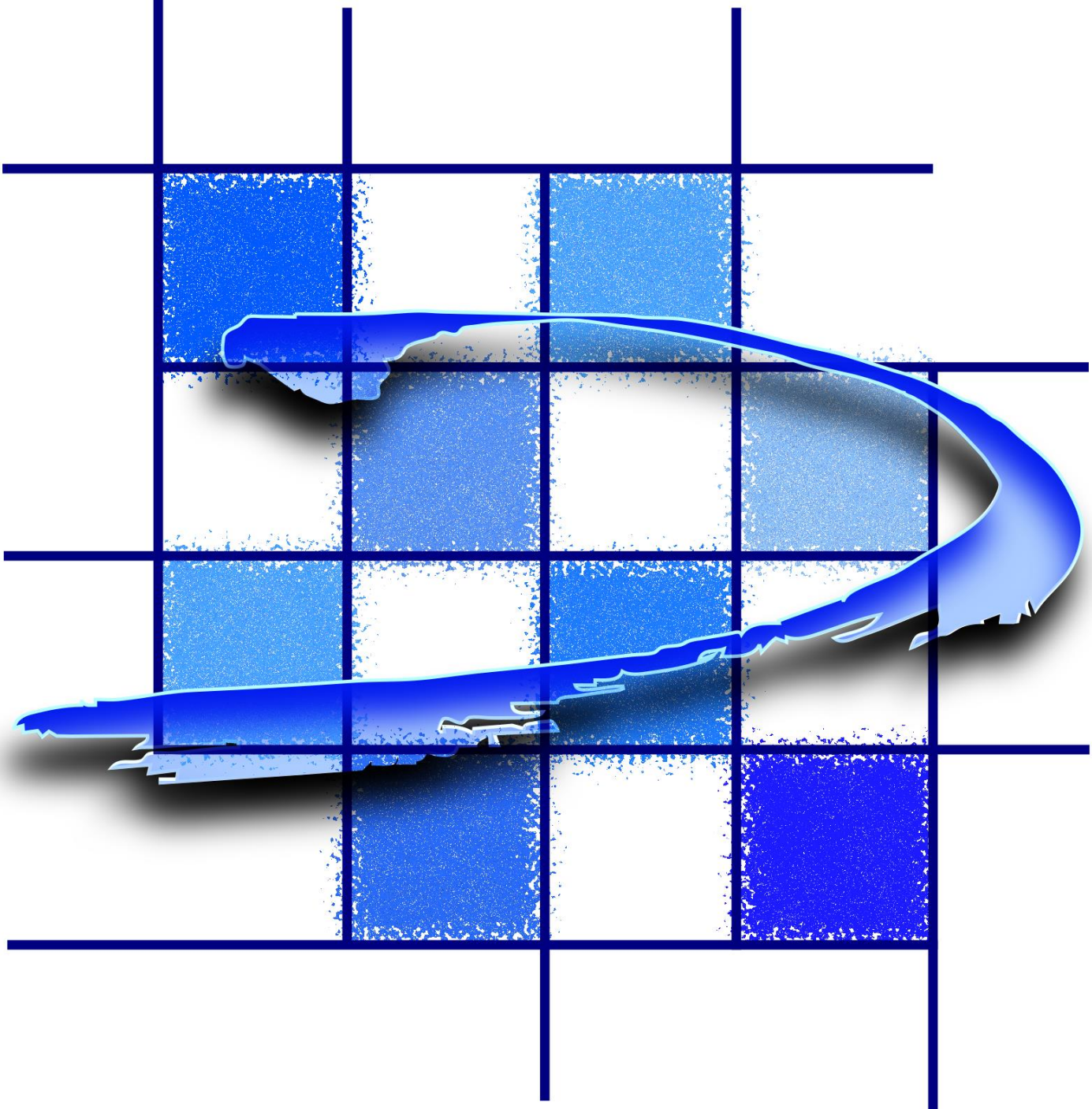
Código de Ética e de Conduta
Agrupamento de Escolas D. Dinis



Uma opção de referência
Para o Sucesso dos Jovens

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D.DINIS
Santo Tirso

Código de Ética e de Conduta do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Artigo 1º

Objeto

1. O presente **Código de Ética e de Conduta** visa estabelecer os princípios e as normas éticas e deontológicas a observar no cumprimento das funções exercidas pelos trabalhadores e pelos colaboradores do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, na sua relação profissional interna e externa, ao abrigo dos direitos e deveres consagrados na legislação vigente à data da sua elaboração: o *Código do Procedimento Administrativo* (CPA); o *Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional*, aprovado pela RCM nº 64/2024, de 24 de abril; a *Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos* e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

2. O presente Código de Conduta tem ainda em consideração o disposto no artigo 241º da *Constituição da República Portuguesa*, do artigo 90º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro e do artigo 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

3. Este documento é também um instrumento de autorregulação na prevenção e deteção do risco de corrupção e infrações conexas e constitui um compromisso de orientação assumido pelos trabalhadores do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e normas, em matéria de ética profissional e aplica-se a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, independentemente da natureza do vínculo, do cargo, da carreira ou da categoria em que se encontram integrados.

Artigo 3º

Princípios Gerais / Normas de Conduta

No exercício das suas funções, os dirigentes, os trabalhadores e os colaboradores do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso devem regular-se pelos princípios inerentes aos *Princípios Gerais da Atividade Administrativa*, previstos no artigo 266º da *Constituição da República Portuguesa* e nos artigos 3º a 19º do *Código do Procedimento Administrativo* (CPA) e a sua ação deve estar de acordo com os princípios gerais que a seguir se enumeram:

1. Desempenhar as funções visando e defendendo a realização do interesse público, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis, pelos direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas.

2. Atuar perante todas as pessoas sem as privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, agindo sem qualquer forma de discriminação e de modo que todas sejam iguais perante e nos termos da lei.

3. Adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo das pessoas apenas o indispensável para a realização da atividade administrativa, tendo em consideração a necessidade, adequação e racionalidade do exigido, só podendo restringir direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na lei, devendo tais restrições limitar-se ao estritamente necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

4. Tratar de forma justa todos aqueles que se relacionam com o Agrupamento, harmonizando o interesse público que a esta cabe prosseguir com os direitos e interesses legítimos dos particulares eventualmente afetados pelas suas decisões, rejeitando soluções desrazoáveis ou incompatíveis com o Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

5. Exercer as funções tratando de forma imparcial todos aqueles que se relacionam com o Agrupamento, agindo de forma neutra e independente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório, aplicando as soluções indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

6. Agir e relacionar-se segundo as regras de boa-fé, tendo presente e fazendo apelo, perante o caso concreto, ao sistema jurídico em geral e aos valores que o fundamentam, ponderando os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

7. Atuar em obediência à *Lei* e ao *Direito* e de acordo com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

8. Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito por estes valores.

9. Prestar às pessoas, nos termos legais, a informação que solicitem, de forma clara, simples, cortês e célere, com ressalva daquela que, nos mesmos termos, não deva ser divulgada.

10. Exercer a atividade de forma leal, solidária e cooperante, desempenhando as tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos e cumprindo as instruções destes, dadas em objeto de serviço e com a forma legal, bem como facultar toda a informação e conhecimento necessários ao desenvolvimento do trabalho dos colegas, promovendo o bom relacionamento interpessoal.

11. Cumprir as funções com zelo, rigor, competência, eficiência, transparência, responsabilidade e diligência, sendo dedicados na execução das mesmas e empenhando-se na sua valorização profissional, promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, contribuindo assim para o eficaz funcionamento e para a boa imagem do Agrupamento.

12. Manter sigilo e discrição quanto aos factos e às informações de que tenham conhecimento no exercício das funções, nos termos da legislação em vigor.

13. Os trabalhadores, no seu desempenho profissional, devem manter uma postura de lealdade, rigor e transparência, reforçando a confiança e a imagem do Agrupamento.

Artigo 4º

Princípios Específicos / Normas de Conduta

Os dirigentes, os trabalhadores e os colaboradores do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, devem atuar de acordo com os seguintes princípios específicos:

1. Respeitar, confiar, cooperar e partilhar a informação, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, consequentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.

2. Abster-se da prática de atos que possam afetar negativamente as relações, assim como de ter comportamentos ofensivos ou intimidatórios, não sendo conivente, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

3. Respeitar o direito à reserva da intimidade da vida privada.

4. Não fazer uso das funções, nem dos recursos à disposição, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções e por causa delas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 179º da LTFP e na alínea b) do nº 1 do artigo 242º do CPP.

5. Não disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a

independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

6. Comunicar, através dos canais de denúncia do Agrupamento, os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.

7. Contribuir, de acordo com as funções exercidas, para a manutenção e para o bom funcionamento dos canais de denúncia do Agrupamento, assim como para a proteção dos denunciantes, nos termos da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

8. Não permitir o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade, designadamente os previstos nos artigos 69º e 73º do CPA.

9. Assinar a declaração de inexistência de conflitos de interesses, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º do RGPC, aprovada em anexo à Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto.

10. Encontrando-se ou prevendo vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses (artigos 69º e 73º do CPA), deve comunicar essa situação, por escrito ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo que deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar esse conflito.

11. Por regra, exercer as funções em regime de exclusividade, só podendo acumular com outras nos casos previstos no artigo 21º e no n.º 3 do artigo 22º da LTFP, mediante autorização concedida nos termos do artigo 23º do mesmo diploma legal, devendo manter-se informados sobre as normas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

12. Efetuar uma utilização prudente e conscienciosa das instalações e equipamentos do Agrupamento, considerando a proteção ambiental e os custos para o erário público, designadamente na impressão ou reprodução de documentos e na utilização de recursos como eletricidade, água e produtos de higiene.

Artigo 5º

Sigilo Profissional

1. A informação é pertença do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, pelo que deve ser tratada com diligência e reserva.

2. Os trabalhadores estão obrigados ao sigilo e reserva sobre todos os factos e informações a que tenham acesso e conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Os trabalhadores não podem utilizar a informação a que tenham acesso para proveito pessoal ou de terceiros, comprometendo-se durante o exercício das suas funções, bem como após a cessação das mesmas a manter a confidencialidade.

Artigo 6º

Dados Pessoais

1. Os trabalhadores que tenham acesso quer por via do desempenho da sua função ou de outra forma a dados pessoais estão obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas à proteção de dados e não os podem usar para além das funções que desempenham.

Artigo 7º

Bens Patrimoniais

1. Os trabalhadores devem assegurar a proteção e conservação do património físico do Agrupamento, bem como utilizá-lo de forma eficiente.
2. Quando se verificar a não salvaguarda ou deficiente utilização dos bens patrimoniais, os trabalhadores têm o dever de comunicar superiormente.

Artigo 5º

Responsabilidade e sanções

1. A violação das normas constantes deste *Código de Ética e Conduta* pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e desencadear o exercício do poder disciplinar de acordo com o disposto nos artigos 176º a 249º da LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual).
2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente *Código de Ética e Conduta*, a Diretora promove as diligências necessárias para apuramento dos factos
3. O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180º da LTFP:
    a) Repreensão escrita;
    b) Multa;
    c) Suspensão;
    d) Despedimento disciplinar ou demissão.
4. Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é ainda aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

5. As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.
6. A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do trabalhador.

Artigo 6º

Responsabilidade civil e criminal

1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente *Código de Ética e Conduta* é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.
2. Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal.

Artigo 7º

Revisão

O *Código de Ética e Conduta* do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, é revisto a cada três anos, e sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor, ou nas atribuições e/ou na estrutura orgânica do Agrupamento, que justifiquem a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis aos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores.

Artigo 8º

Publicitação

O presente *Código de Ética e Conduta*, depois de aprovado, será publicado na página *online* do Agrupamento em www.aeddinis-st.org.

Artigo 9º

Entrada em vigor

Este *Código de Ética e Conduta* entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, 10 de fevereiro de 2025

A Diretora

[Assinatura Qualificada] Cláudia Maria da Cunha Soares

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Cláudia Maria da Cunha Soares
Dados: 2025.02.14 12:00:19 Z

(Cláudia Soares)

Aprovado pelo Conselho Geral, em 12 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Amélia Aurora Barbosa Aguiar**

(Amélia Aguiar)